



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº FUMCULT/016/2024</b><br><b>PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº FUMCULT/004/2024</b><br><b>TIPO: MENOR PREÇO</b>                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                           |
| <b>OBJETO:</b><br>O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas e condições para a realização de contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT. |                                                                                                           |
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b><br>A partir de <b>06/08/2024</b><br><br><b>INÍCIO DA FASE DE DISPUTA</b><br>Dia <b>20/08/2024</b> , às 09 horas                                                                                                                                                                                                          | <b>MODO DE DISPUTA</b><br>Aberto/Fechado                                                                  |
| <b>SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b><br><a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:</b><br><a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>                   |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b><br>Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.                                                                                                                                                                                                                                               | <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:</b><br><a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> |
| <b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b><br>PNCP: <a href="http://www.gov.br/pncp">www.gov.br/pncp</a><br><br>BLL COMPRAS: <a href="http://www.bllcompras.com">www.bllcompras.com</a><br><br>Diário Eletrônico do Município: <a href="http://www.congonhas.mg.gov.br">www.congonhas.mg.gov.br</a>                                            |                                                                                                           |
| O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).                                                                                                                                          |                                                                                                           |
| O Valor estimado desta aquisição será em <b>R\$ 483.713,04</b> (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e treze reais e quatro centavos).                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                           |



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.**

(Processo Administrativo nº PMC/012/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sediada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as demandas da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 7.727, de 05 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir de 06/08/2024, às 08:00 horas**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h do dia 20/08/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h do dia 20/08/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**

Os Trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela Equipe de apoio nomeados pela portaria PMC/248, de 21 de junho de 2023, portaria PMC/472, de 01 de dezembro de 2023 e portaria PMC/228 de 09 de abril de 2024.



## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão para atender às demandas da Rádio Educativa FM, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, conforme especificações constantes no **anexo II** deste edital.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

**1.4.** Tabela descritiva dos profissionais:

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Engenheiro de Telecomunicações (40hrs/mês) /<br>Responsabilidade técnica da emissora, é encarregado de supervisionar e garantir a conformidade dos equipamentos e coordenar as atividades técnicas, elaboração de projetos de viabilidade técnica para a ampliação da estação, elaboração dos cálculos e análise de cobertura e dimensionamento do sistema de rádio frequência, do local de instalação, potência do transmissor e sistema irradiante (antena de transmissão), enlace STL. Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora assim como de todos os seus acessórios. | 01         |
| 2    | Locutor Apresentador / Operador /<br>Fazer leituras de textos (comerciais ou não) nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação. Apresentar e anunciar músicas, programas de rádio, realizando entrevistas e promoções peculiares ao estúdio de rádio. Ler programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expõe e narra                                                                                                                                                                                         | 04         |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|   | fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Opera mesa de áudio durante as transmissões, respondendo por sua qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 3 | <p>Operador de Áudio/Editor /</p> <p>Responsável pela gravação de textos, músicas, chamadas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som. Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.</p> <p>Opera microfone e cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio. Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas gravados de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons. Responsável pela sonorização dos programas.</p> | 02 |
| 4 | <p>Produtor de Jornalismo /</p> <p>Apuração, redação, reportagem e produção de matérias, contato com pessoas envolvidas em todas as etapas, passando pela escrita do texto e gravação, fazer entrevistas, apresentação ao vivo em estúdio. Recolher, redigir, registrar através de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 01 |

## **2. DO OBJETIVO:**

**2.1.** Atender a FUMCULT, na manutenção da Rádio Educativa FM, tendo a vigência orçamentária por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**



**3.1.** Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade de prestação de serviços especializados, com cessão de mão de obra, imprescindíveis para o funcionamento e manutenção da emissora de radiodifusão sonora educativa, outorgada à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

#### **4. DA VISITA TÉCNICA**

**4.1.** A visita técnica dos licitantes ao espaço predial onde funciona a Rádio Educativa FM, administrada pela FUMCULT, situada no Pátio Interno da Romaria, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, será realizada por representante designado por instrumento de declaração ou procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica.

**4.2.** As visitas técnicas acontecerão em datas a ser previamente agendadas pelo Chefe de Departamento da Rádio Educativa FM, Silas José Ferreira, pelo telefone (31) 3732-2020, até 02 (dois) dias anterior ao da licitação, impreterivelmente.

**4.2.1.** A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

**4.2.2.** Será emitido ao licitante que realizar a visita, Atestado de Visita Técnica, assinado pelo servidor responsável, conforme ANEXO IX do edital, este deve ser anexado aos documentos e declarações de habilitação, na plataforma BLL, conforme prazos estabelecidos pelo edital.

**4.2.3.** Diante do não comparecimento à visita técnica o licitante não poderá alegar desconhecimento dos termos, condições e detalhes inerentes ao objeto licitado, ocasião na qual o termo de vistoria será substituído por declaração assinada pelo representante legal ou procurador por este constituído atestando pleno conhecimento do objeto licitado, conforme modelo – Anexo VII do Edital e anexado aos documentos e declarações de habilitação, na plataforma BLL, conforme prazos estabelecidos pelo edital.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**5.1.** A participação no presente **Pregão Eletrônico** se dará mediante ao cadastro e apresentação de documentação necessária e exigida junto ao Portal Bolsa de Licitações e Valores, cujo acesso se dá pelo sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações e Valores.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.6.** Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

**5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conjuntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a



descrição do objeto ofertado e o preço (CONFORME ANEXO III), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FUMCULT ou de sua desconexão.

**6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



7.1.1. Valor cotado de forma global, em reais (R\$), com aproximação de, no máximo, duas casas decimais, incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, que incidem sobre a prestação dos serviços (conforme anexo III), acompanhada das planilhas de custos (conforme Anexo IV e Anexo V).

7.1.2. Quantidade;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de Referência e item 1.4 do edital (levando em consideração a Discriminação do Serviço, anexo II do edital).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. É obrigatória a apresentação das **Planilhas de Quantidades e Preços (Anexo IV)**, preferencialmente e **Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo V)**, iguais aos apresentados nos anexos deste Edital, com os respectivos preços unitários e totais, **devendo, se possível, ser respeitado o modelo apresentado neste Edital.**

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela FUMCULT por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,



após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, respeitando o preço unitário máximo de cada item, sendo vedado o jogo de planilhas.**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 100,00 (cem reais)**.

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.12.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.13.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.14.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.15.** Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.18.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize

8.28.5.2. empresas brasileiras;

8.28.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

8.28.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



8.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FUMCULT.

8.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JUGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. conter vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FUMCULT;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.5.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, folder ou catálogo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.8.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



**9.9.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.10.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**9.11.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.11.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.14.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 horas (vinte e quatro horas)** sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**9.15.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o



caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.16.** Na hipótese de desclassificação, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**9.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.18.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.19.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.20.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados e anexados em campo próprio da plataforma de licitações ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**10.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração (conforme modelo anexo VIII) de que atende aos requisitos da habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**10.12.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**10.12.1. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantida pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).**

**10.12.1.1. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.**

**10.12.1.2. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).**

**10.12.1.3. O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.**

**10.13.** Caso o licitante não apresente o documento referenciado, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar, emitir e juntar aos autos no ato da sessão, ficando sua realização condicionada às condições técnicas e operacionais disponíveis e, havendo a impossibilidade



de consulta nos sites oficiais a licitante que não apresentar os documentos será considerada inabilitada.

## **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.** O licitante deve demonstrar a sua capacidade de exercer os direitos e assumir as obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **12. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**

**12.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).



**12.3.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se **houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**12.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**12.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

**12.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.9.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias.

### **13. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrada na Junta Comercial ou que apresente o relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

**13.1.1.** Para o caso de Pessoa Jurídica constituída a menos de 02 anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao do último exercício.



**13.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

13.2.1. O balanço patrimonial deverá comprovar capital mínimo no valor 01 (um) % do valor estimado da contratação, conforme parágrafos 4º do artigo 69, da lei 14.133/2021.

**13.3.** As certidões, declarações, registros e documentos afins, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. Devendo todos estar dentro do prazo de validade.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos neste edital e seus anexos, e compatíveis com o objeto desta licitação;

**14.2.** Declaração do próprio licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (Anexo VII ou Anexo IX) para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que tem pleno conhecimento do Edital e concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório (Anexo VIII).

#### **15. DECLARAÇÕES**

**15.1.** Declaração unificada, em papel timbrado ou contendo todos os dados de identificação da empresa a ser contratada, conforme modelo anexo IV, do edital.

15.1.1. Documento deverá ser anexado, no portal da BLL, na aba **OUTROS DOCUMENTOS**, devidamente preenchida e seguindo exatamente o modelo.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

16.1.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal



16.1.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**16.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**16.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**16.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

16.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**16.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**16.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**16.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**16.8.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**16.9.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



**16.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**16.11.** É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

## **17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**17.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**17.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**17.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**17.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**17.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**18.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**21.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **22. DA REPACTUAÇÃO**

**22.1.** A repactuação irá considerar as regras expressas no inciso II, §8º, do artigo 25, inciso II, §4º, do art. 92 e no artigo 135, seus incisos e parágrafos, conforme lei 14.133/2021.

## **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**23.1.** O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**23.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

**23.2.** Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL emitido pela Prefeitura de Congonhas, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

**23.3.** Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

**23.4.** Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

**23.5.** Os títulos previstos na alínea “b” só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

**23.6.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.



**23.7.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

**23.8.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**23.9.** No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

c) A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

## **24. DO PRAZO**

**24.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **25. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**25.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**25.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato digitalmente ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**25.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**25.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**25.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a FUMCULT, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>LOCAL</b>                | <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b> |
|-----------------------------|--------------|-----------------------------|
| Operação da Rádio Educativa | 34           | 3.3.90.37.00.00.00.00       |

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**27.1.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

**27.2.** Indicar o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**27.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**27.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**27.5.** A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**27.6.** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

**27.7.** Notificar previamente à contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

**27.8.** O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**28.1.** Executar os serviços descritos no edital e seus anexos e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**28.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**28.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**28.4.** Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

**28.5.** Arcar com todas as despesas com impostos e taxas que venham a incidir sobre o objeto deste Edital, bem como transporte de qualquer natureza, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes.

**28.6.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

**28.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.



- 28.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 28.9.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 28.10.** Substituir, caso necessário, os funcionários que se fizerem imprescindíveis para o pleno funcionamento da Rádio.
- 28.11.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.
- 28.12.** Disponibilizar todos os funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.
- 28.13.** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos dentro do prazo que não cause interrupção da Rádio, exceto por fatos supervenientes que possam vir a ocorrer. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 28.14.** Disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva emergencial, com atendimento em até 02 (duas) horas, após a solicitação.
- 28.15.** Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).
- 28.16.** Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através de visita “in loco”, feita conjuntamente com servidores designados pela FUMCULT e pela Prefeitura Municipal da Congonhas – MG.
- 28.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência e do Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.
- 28.18.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 28.19.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nos locais da prestação dos serviços.
- 28.20.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e afins, objetivando correta execução dos serviços.



**28.21.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza.

**28.22.** Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.

**28.23.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**28.24.** Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital, especial e principalmente durante os horários em que estiverem prestando os serviços.

**28.25.** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**28.26.** Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

**28.27.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, conforme planilha anexa e este processo.

**28.28.** Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

**28.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



**28.30.** As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.

**28.31.** Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

**28.32.** Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

**28.33.** Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

**28.34.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**28.35.** Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

**28.36.** Prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

**28.37.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

**28.38.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**28.39.** Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (quando necessário), de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;



**28.40.** Manter, dentro do Município de Congonhas, administração local para um perfeito entendimento entre as partes, através de declaração de residência;

**28.41.** Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

**28.42.** A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

**28.43.** Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

**28.44.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital

## **29. DO PAGAMENTO**

**29.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

**29.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**29.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**29.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**29.6.** Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**29.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**29.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**29.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**29.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**29.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da FUMCULT, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**29.12.** O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela FUMCULT.

## **30. DAS SANÇÕES**

**30.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

**30.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**30.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FUMCULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;



30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**30.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 05% do valor do contrato licitado.

30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**30.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**30.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**30.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**30.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**30.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**30.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**30.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**30.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**30.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**30.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



### **31. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

**31.1.** O contrato será gerido pela servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização será exercida pelo servidor Silas José Ferreira – Chefe de Departamento da Radio Educativa FM.

**31.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**31.3.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**31.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**31.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**31.6.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **32. DA SUBNCONTRATAÇÃO**

**32.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

### **33. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**33.1.** É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:



“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

#### **34. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**34.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133/2021, devendo realizar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

**35.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**35.1.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**35.1.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**35.1.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**35.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**35.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**35.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



### **36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**36.1.** É facultado a pregoeira ou à Diretora Presidente da FUMCULT, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**36.2.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**36.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**36.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**36.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**36.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**36.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUMCULT, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**36.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUMCULT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**36.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**36.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**36.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**36.12.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br).

**36.13.** Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser obtidos em campo próprio do sistema BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**36.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 36.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 36.14.2. ANEXO II – Discriminação dos Serviços
- 36.14.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 36.14.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários
- 36.14.5. ANEXO V – Composição de Preços Unitários
- 36.14.6. ANEXO VI – Declaração Unificada (exigência para habilitação);
- 36.14.7. ANEXO VII – Declaração de Conhecimento do local objeto da licitação
- 36.14.8. ANEXO VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital
- 36.14.9. ANEXO IX – Atestado de Visita Técnica
- 36.14.10. ANEXO X - Minuta do Contrato

Congonhas, 11 de julho de 2024.

**Geralda Maria Soares Resende**

**Setor de Contratos e Licitações - FUMCULT**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão.

### **2 – DO OBJETIVO:**

2.1. Atender a FUMCULT, na manutenção da Rádio Educativa FM, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

3.1. Justifica a contratação do objeto supra, ante a imperiosa necessidade de prestação de serviços especializados, com cessão de mão de obra, imprescindíveis para o funcionamento e manutenção da emissora de radiodifusão sonora educativa, outorgada à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

### **4 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operacionalização da emissora de radiodifusão serão prestados na Sede da Rádio Educativa FM (estúdio A – principal; estúdio B – gravação), localizada nas dependências internas da Romaria, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica e no Centro Transmissor da emissora, localizado no Morro do Engenho (Casa de Pedra), no Município de Congonhas – MG.

4.2. Os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os parâmetros previstos na Planilha de Quantidades e Preços e na Composição de Preços Unitários.

4.3. Prestarão serviços os seguintes profissionais, com cargas horárias específicas, que atendam às necessidades da Rádio Educativa FM, podendo acontecer em dias e horários excepcionais:

1/13



4.3.1 01 (um) - Engenheiro de Telecomunicações (trabalhando 40 horas por mês), exercendo suas atividades conforme segue:

4.3.1.1. Responsabilidade técnica da emissora, é encarregado de supervisionar e garantir a conformidade dos equipamentos e coordenar as atividades técnicas, elaboração de projetos de viabilidade técnica para a ampliação da estação, elaboração dos cálculos e análise de cobertura e dimensionamento do sistema de rádio frequência, do local de instalação, potência do transmissor e sistema irradiante (antena de transmissão), enlace STL. Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora assim como de todos os seus acessórios.

4.3.2. 04 (quatro) - Locutor Apresentador/Operador, exercendo suas atividades conforme segue:

4.3.2.1. Fazer leituras de textos (comerciais ou não) nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação. Apresenta e anuncia músicas, programas de rádio, realizando entrevistas e promoções peculiares ao estúdio de rádio. Lê programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expõe e narra fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Opera mesa de áudio durante as transmissões, respondendo por sua qualidade.

4.3.3. 02 (dois) - Operador de Áudio/Editor, exercendo suas atividades conforme segue:

4.3.3.1. Responsável pela gravação de textos, músicas, chamadas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som. Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade. Opera microfone e cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio. Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas gravados de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons. Responsável pela sonorização dos programas.

4.3.4. 01 (um) - Produtor de Jornalismo, exercendo suas atividades conforme segue:

4.3.4.1. Apuração, redação, reportagem e produção de matérias, contato com pessoas envolvidas em todas as etapas, passando pela escrita do texto e gravação, fazer entrevistas, apresentação ao vivo em estúdio. Recolher, redigir, registrar através



de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.

4.4. Os custos referentes aos deslocamentos de pessoal e transporte para locomoção dos funcionários correrão por conta da empresa a ser contratada.

4.5. A empresa a ser contratada deverá ter disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva emergencial, com atendimento em até 02 (duas) horas, após a solicitação.

4.6. A solicitação de atendimento, caso necessário, não acarretará, em hipótese alguma, ônus ou quaisquer outras despesas incidentes junto à contratante.

4.7. A empresa a ser contratada terá responsabilidade técnica (CREA), junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

#### **5 – DA VISTORIA:**

5.1. Os funcionários que prestarão serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operacionalização da emissora de radiodifusão a serem prestados na sede da Rádio Educativa FM deverão se apresentar devidamente identificados, nos horários previstos para o início dos trabalhos, nos locais onde serão prestados os serviços e serão vistoriados por representantes designados pela Diretora-Presidente da FUMCULT, sendo estes gestor e/ou fiscal do contrato.

5.2. Os horários de início e término dos serviços serão determinados entre as partes, em decorrência das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

#### **6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operacionalização da emissora de radiodifusão será executada por empreitada por menor valor global.

#### **7 – DA ADJUDICAÇÃO:**



7.1. A adjudicação será pelo valor global.

#### **8 – DO PRAZO, DO NÚMERO DE AGENTES E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O prazo de vigência e execução será por um período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços, prorrogável, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Operação da Rádio Educativa

- Da Natureza da Despesa: 24.131.0048

- Da Atividade: 8.007

#### **10 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

10.1. Congonhas – MG.

#### **11- DA SEGURANÇA:**

11.1. A prestação dos serviços, na manutenção preventiva e corretiva da Rádio Educativa FM dar-se-á em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para os locais onde serão prestados os serviços.

#### **12 - DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:**

12.1. Para atendimento aos itens das Planilhas de Quantidades e Preços e Composição de Preços Unitários, a empresa a ser contratada deverá apresentar um projeto de instalação de sistema irradiante para a aprovação de novas características técnicas junto ao Ministério das Comunicações;

12.1.1. Realizar, mensalmente, serviços especializados de engenharia de radio difusão, incluindo responsabilidades e consultorias técnicas, além da manutenção preventiva e corretiva emergencial dos estúdios e Centro Transmissor da rádio e, também mensalmente, se responsabilizar pela operacionalização da emissora de



radiodifusão em FM, incluindo coordenação técnica e operacional, serviços de produção de áudio, locução e operação, programação e informação, desde que o valor da empresa a ser contratada seja compatível com o valor de mercado.

### **13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.122/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FUMCULT ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei 14.133/2021, art. 120).

*Handwritten signature in blue ink.*



13.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6.1- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

13.10. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.11. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;



14.2. Indicar o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

14.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Executar os serviços descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

15.5. Arcar com todas as despesas com impostos e taxas que venham a incidir sobre o objeto deste Edital, bem como transporte de qualquer natureza, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes.

15.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.

7/13



15.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

15.9. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

15.10. Substituir, caso necessário, os funcionários que se fizerem imprescindíveis para o pleno funcionamento da Rádio.

15.11. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.

15.12. Disponibilizar todos os funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.

15.13. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos dentro do prazo que não cause interrupção da Rádio, exceto por fatos supervenientes que possam vir a ocorrer. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

15.14. Disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva emergencial, com atendimento em até 02 (duas) horas, após a solicitação.

15.15. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).

15.16. Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através de visita "in loco", feita conjuntamente com servidores designados pela FUMCULT e pela Prefeitura Municipal da Congonhas – MG.

15.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência e do Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.

15.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



15.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nos locais da prestação dos serviços.

15.20. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e afins, objetivando correta execução dos serviços.

15.21. Orientar seus funcionários a portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza.

15.22. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar equipamentos e recursos de trabalho da FUMCULT, desnecessariamente e/ou para fins particulares.

15.23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

15.24. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital, especial e principalmente durante os horários em que estiverem prestando os serviços.

15.25. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

15.26. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

15.27. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, conforme planilha anexa e este processo.



15.28. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

15.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.30. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.

15.31. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

15.32. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

15.33. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

15.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

*Handwritten signature in blue ink.*



15.35. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

15.36. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

15.37. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

15.38. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

15.39. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (quando necessário), de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

15.40. Manter, dentro do Município de Congonhas, indicação de funcionário responsável, para um perfeito entendimento entre as partes e atendimento das necessidades administrativas da Rádio Educativa FM.

15.41. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

15.42. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

15.43. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

15.44. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

16 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



16.1. Os documentos que deverão compor o processo para sua formalização são:

- 16.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contratação Social, em vigor;
- 16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 16.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).
- 16.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 16.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 16.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- 16.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 16.1.8. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício
- 16.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.
- 16.1.10. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) satisfatoriamente serviços similares aos descritos no Termo de Referência, e demais compatíveis com o objeto desta licitação;
- 16.1.11. Declaração, em papel timbrado ou contendo todos os dados de identificação da empresa, a ser contratada, conforme disposto do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

17.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Silas José Ferreira - Chefe de Departamento da Rádio Educativa FM.

Congonhas, 09 de julho de 2024

Silas José Ferreira

Chefe de Departamento da Rádio Educativa FM

## ANEXO II

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Unid. | Quant. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | gl    | 1,00   | Adequação e projeto especializado de engenharia de radiodifusão para implantação de sistema auxiliar/emergencial de transmissão e consolidação das características técnicas do sistema de transmissão em frequência modulada de acordo com os novos procedimentos atualizados no sistema Mosaico implantado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 02   | gl    | 1,00   | Estudo técnico e readequação do serviço auxiliar de radiodifusão e correlatos em consonância com a Resolução ANATEL nº 759/2023, bem como o autocadastramento no sistema Stel da referida Agência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 03   | mês   | 12,00  | <p>Prestação de serviços de caráter profissional na área de engenharia de radiodifusão para:</p> <p>Consultoria técnica em engenharia de radiodifusão para atendimento às demandas técnicas durante o funcionamento efetivo da emissora de radiodifusão;</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de estúdios e centro transmissor da emissora de rádio da FUMCULT, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– conjunto de 3 antenas tipo painel FM com polarização circular, alimentação EIA 7/8", 50 Ohms. Frequência de operação 97,5 MHz. Impedância: 50 Ohms.</li> <li>– antena tipo Yagi polarização vertical, 3 elementos: frequência de operação 97,5 MHz. Impedância: 50 Ohms. Alimentação EIA 7/8", 50 Ohms.</li> <li>– 2 Antenas, Plano Terra, Polarização Vertical (Monopolo), ¼ de onda, Frequência 97,5, Perda por Retorno &gt; 18 dB, Homologada na Anatel</li> <li>– 4 Antenas tipo Yagi polarização linear. Impedância: 50 Ohms. Frequência de operação: 950 MHz. Conector de entrada: N (fêmea).</li> <li>– transmissor em frequência modulada 1 kW, Padrão rack 19", tamanho compacto, Operação Banda Larga para toda faixa de FM, Fonte de alimentação chaveada, Tensão de alimentação 200 - 240 VAC, 60Hz, Potência de saída (nominal) 1kW, ajustável de 10W a 1kW com passos de 1W, Proteção para potência refletida, sobre-temperatura, sobre-corrente, sobre-tensão, falta de fase. Fator de potência &gt;0,97, Refrigeração - forçada por ventiladores, Estabilidade de frequência de +/-200Hz, de 0 a 50°C, Conector de entrada BNC, Conector de saída EIA-Flange 7/8", Entrada de áudio mono, Impedância: 10k Ohm, Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp, Faixa de frequência 87,5MHz à 108MHz, Atenuação de harmônicos e espúrios &lt;-83dB, Tipo de modulação - FM Direta, Capacidade de modulação +/-150kHz, Tipo de emissão Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E, Pré ênfase selecionável no painel frontal de 75uS (FCC), Indicador de modulação digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através de display frontal, Nível de ruído da portadora com relação a 100% de modulação: &gt;68dB, Relação de ruído FM estéreo &gt;65dB, Nível de entrada RDS, SCA e MPX 0dBm / 2,2Vpp - Conector BNC fêmea, Painel frontal com display LCD que permite</li> </ul> |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>medidas, leituras e ajuste completo do equipamento como leitura de medidas de temperatura de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo, Leitura de alarmes de potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretemperatura, falta de fase, tensão de entrada AC e Lock, Telemetria via ethernet e protocolo SNMP, telemetria com conector serial de comunicação para modem: DB9-RS232, fêmea e saídas analógicas para telemetria com conector DB15, fêmea. Homologado pela Anatel</p> <p>– equipamento para transmissão de áudio em FM. Entrada: sinal composto 3,5 Vpp, 2,2 KOhms. Conector BNC/SCA, 3,5 Vpp, 1,0K Ohms, conector BNC. Saída má-xima: 0,3KW. Frequência de operação: 97,5 MHZ. Resposta em frequência: 0,1 dB entre 50Hz e 53 KHz, 0,2 dB, entre 53 KHz e 100KHz. Separação estereofônica: 45 dB ou mais entre 50 Hz e 15 KHz. Ruído de modulação: 55 dB ou melhor. Impedân- de saída: 50 Ohms. Desvio: 75 KHz para 100% de modulação. Estabilidade de fre- quência: melhor que 500Hz. Alimentação: 120 VAC + ou – 10%, 60 HZ.</p> <p>– enlace estúdio: transmissor. Frequência 950 MHZ. Potência de saída: 10 watts. Conector de saída: N fêmea. Modulação: analógica, digital ou combinada. Capacidade de modulação: analógica – 01 programa e 02 subcanais. Digital – 04 programas e 02 canais de dados. Entradas de modulação: chaveáveis – monoaural, composta e digital. Receptor.</p> <p>– enlace estúdio: transmissor. Frequência de operação: 950 MHZ. Potência de saída: 10 watts. Conector de saída: N fêmea. Modulação: direta por frequência. Capacidade de modulação – 01 programa e 02 subcanais. Entradas de modulação: monoaural composta. Saídas de modulação: monoaural, composta.</p> <p>– processador de Áudio Digital, Transmissão em FM analógica e mídia digital (Streaming/ DAB +/- HD Radio), Resposta de Frequência +/- 0,5dB 20Hz a 15kHz, Relação sinal-ruído Maior que -80dBu sem ênfase, 20 Hz a 15 kHz, Distorção do Sistema, Menos de 0,01% THD abaixo da pré-ênfase, Separação Estéreo, 55dB mínimo, 20Hz a 15kHz, 70dB típico, Nível de saída digital, Ajustável de -24,0dBFS a 0,0dBFS em incrementos de 0,1dB, Saída de banda base estéreo, Ajustável de -2dBu a + 22dBu (incrementos de 0,1dB) em impedância de saída de 600 Ohms e 20 Ohms, Display colorido touchscreen, Filtro anti-alias pré-ADC, com filtro passa-alta a &lt;10 Hz, Conversão A / D, Conversor delta sigma sobreamostrado 128x de 24 bits com filtro anti-aliasing de fase linear. Conversão D / A 24 bits, 128x sobreamostrado, Entrada de sincronização externa de acordo com o sinal de referência de áudio digital AES11 (DARS), referência para taxa de amostragem de saída digital, intervalo é de 32kHz a 96kHz. E / S analógica, Dois conectores XLR com filtro EMI balanceados, Conexões do gerador estéreo, Quatro, BNC fêmea de 75 ohms, duas entradas, duas saídas AES / EBU In &amp; External Sync, E / S digital AES / EBU através de quatro conectores XLR para programas digitais principais e auxiliares (duas entradas estéreo, duas saídas estéreo), Ethernet RJ45 compartilhado com suporte a conexões Ethernet 100 e 1000BASE-T, Alimentação 100-260 VAC, 60Hz, com fonte redundante, Fontes de alimentação duplas independentes, Dupla redundante interna, hot-swappable. Compressão multibanda dependente do programa, AGC de banda larga de 3 estágios com equalização de cadeia lateral ajustável, Correção de fase com mono bass para redução de distorção multipath, Suporte a Shoutcast 2 e streaming sem perdas, com servidor de stream interno integrado, Filtro passa-alto linear de fase selecionável, 15, 30 ou 45 Hz, Limitação de previsão final de duas bandas em caminhos digitais, Controle remoto completo através do software</p> |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>incluso com streaming de áudio do cliente para ajuste e monitoramento remotos. Também suporta controle remoto total e monitoramento via solicitação HTTP, Suporte HTTP push para automação, como RDS e streaming de títulos de músicas, recuperação pré-definida</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– processador de áudio analógico. 3 bandas de processamento de áudio. AGC leveler topologia feed forward. Compressor realimentado com “Fet ultra low noise”. Crossover Butterworth 12 dB.</li> <li>– Console digital de áudio do estúdio do ar. Conversor de áudio digital de 24 bits. Taxa de amostragem configurável até 96 KHz. 04 entradas para microfones com processador de voz em cada uma. Latência menor que 2 mS. Controle e configuração via software em display colorido VGA. RS232 e saída para conexão em rede ethernet. Alcance dinâmico de 105 dB. 04 entradas digitais AES/EBU. 16 entradas analógicas balanceadas e estereofônicas. Chaves ON/OFF com alta durabilidade (heavy/duty), com disparo e parada remota de equipamentos. Controle de até 16 máquinas via GPI. Entradas e saídas balanceadas eletronicamente. Temporizador de eventos automático e manual reprogramáveis. Híbrida telefônica interna (2 linhas).</li> <li>– monitor de modulação sintonizador de FM. Faixa de frequência 87,9 a 107.9 MHz. Faixa de média: 5% a 150% de modulação. Saída frontal de fone de ouvido. Indicador de nível de RF em dBm.</li> <li>– mesa de áudio para estúdio de gravação. 16 canais (12 mic/line mono e 2 estéreo line). Processador de efeitos digital, 32 – bits com 9 reverbs, 4 delays, phaser, chorus flange. Equalizador gráfico estéreo de 9 bandas. Equalizador 3 – bandas com “wept mid (100Hz to 8KHz)” nos canais mic/line. Equalizador 4-bandas nas linhas Estéreo. Pan, Mute, PFL solo em cada canal. Insetores e filtros low-cut 100Hz em todos mic/line canais.</li> <li>– 3 microfones broadcast, Tipo: Dinâmico (bobina móvel), Resposta a Frequências: 50 a 20,000 Hz, Padrão polar: Cardióide, Impedância de saída: 150 <math>\Omega</math>, Sensibilidade (a 1 kHz, tensão de circuito aberto): -59 dBV/PA (1,12 mV), Captação de zunido (típico, a 60 Hz, SPL/mOe equivalente): 11 dB, Polaridade: pressão positiva no diafragma produz tensão positiva no pino 2 com referência ao pino 3, Proteção eletromagnética para eliminar os ruídos de monitores de computadores e outros equipamentos de estúdio. Filtro anti-pop, Windscreen, Suporte com rosca padrão, Peso Líquido (aproximado): 0,764 kg, Encapsulamento: Caixa de aço e alumínio esmaltada cinza-escuro com tela protetora contra vento de espuma cinza-escuro..</li> <li>– 2 microfones a condensador, Transdutor: Dinâmico, Padrão Polar: Cardioide, Faixa de Frequência (-3dB): 45Hz a 18KHz, Carga de Impedância: 150<math>\Omega</math>, Sensibilidade: 1.5 mV/PA, Filtro interno de vento e sopro, Seletor “bass tilt down” para correção do balanço do espectro em situações de longo alcance e eliminar ruídos de baixa frequência, Conector de Saída XLR 3 Pinos, Acabamento: Castanho Bege, Necessidade de energia: passiva, Material da Caixa: Aço 2 microfones para estúdio e locação. Tipo dinâmico: Cardioide. Resposta em frequência de 50Hz a 20KHz.</li> <li>– 3 microfones unidirecionais dinâmicos (cardioide). Resposta de frequência: 50 a 15.000Hz.</li> <li>– processador de efeitos digital. Processamento em 18 Bits.</li> <li>– 12 fones de ouvido. Resposta em frequência: 25 – 15.000Hz.</li> <li>– aviso luminoso “no ar”, aviso luminoso “gravando”.</li> <li>– 2 pares monitores de caixas acústicas. Woofer de 5” e tweeter fabricado em titânio Resposta plana de 70 a 20KHz.</li> <li>– 05 suportes articulados para microfone para locução do ar. Extensão de 41 polegadas 26</li> <li>– 02 suportes de mesa para microfones. Articulação nos sentidos horizontal e</li> </ul> |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>vertical. 27 – Pedestal de chão para microfone com braço articulado. Articulação telescópica horizontal de 35 a 63 polegadas. Kit boom de 33 polegadas. 28 – Híbrida telefônica. Capacidade de 2 linhas totalmente.</p> <p>– 02 amplificadores de fone de ouvido. 4 canais de saída. Controle de volume inde- pendente por cada saída.</p> <p>– 02 distribuidores de áudio estéreo. 1 entrada estéreo. 4 saídas estéreo. Entradas e saídas isoladas a transformador.</p> <p>– comutador de áudio estéreo. 4 entradas estéreo x 1 saída estéreo. Entradas e saídas balanceadas.</p> <p>– mixer de áudio portátil. Entrada balanceada para 4 microfones. Saída balanceada selecionável linha/microfone.</p> <p>– mixer de áudio portátil. Entrada balanceada para 4 microfones. Saída balanceadaselecionável linha/microfone.</p> <p>– mixer de áudio portátil. Entrada balanceada para 2 microfones. 3 linhas estéreo.</p> <p>– 02 microfones sem fio. Frequência de operação em UHF. Unidirecional dinâmico (cardioide). Resposta de frequência: 50 a 15.000Hz.</p> <p>– link para reportagens externas em VHF 450 MHz. Potência de saída: RF 10W a 50 Ohms. Números de canais: 5 canais em VHF. Impedância de saída de RF 50 Ohms. recep- tor. Números de canais: 5 canais em VHF. Impedância de saída de RF: 50 Ohms.</p> <p>– 2 geradores de RDS, Largura de Banda do RDS +/- 2,4 Khz (50 dBc), Supressão de espúrios &gt;90dB, Supressão de harmônicos &gt;80dB, Referência de Clock Através do tom piloto de 19KHz do sinal MPX, Desvio de frequência do tom piloto +/- 2Hz, Conector de comunicação com o microcomputador, Porta USB no painel frontal e traseiro, Velocidade de comunicação da porta de dados 2400 kbps, Modo de comunicação da porta de dados, 8 bits de dados, sem paridade, 1 bit de parada, Entrada MPX 100k Ohm conector BNC fêmea, Saída MPX / MPX+RDS 50 Ohm conector BNC fêmea, Saída RDS 50 Ohm conector BNC fêmea, Ajuste de nível de saída de RDS de 0 a 3,3Vpp, MPX Input e MPX Output interligadas, Passagem direta entre MPX Input e MPX / MPX+RDS Output quando desligado, Sinal RDS / RBDS conforme norma CENELEC EN 50067 e Resolução nº 349, de 25 de Setembro de 2003</p> <p>– console digital AR 12 canais por IP. Especificações: 4 barras de programa estéreo, Nome da fonte em LED em cada canal, Interruptores LED iluminado, Seletor de fonte A / B em cada faixa de canal, Canal operado chaves liga / desliga iluminadas, Superfície de controle com, pelo menos, 12 faders, Saídas Control Room e Studio Monitor com controles de nível independentes, Saída de fone de ouvido com amplificador embutido e controle de nível, Pré escuta com amplificador e alto-falante, Temporizador de evento, Arquitetura de utilização de Audio Console por IP (Internet Protocol), Superfície de controle de projeto modular, Entradas de microfone: 4x XLR-Fêmea balanceado, com phantom power selecionável, Entradas analógicas: 16x RJ-45, Saídas analógicas: 8x RJ-45, Entradas AES / EBU: 2x RJ-45, Saídas AES / EBU: 2x RJ-45, GPIO: 8x DB-15, Conexões de rede: 4x 100BASE-T com PoE, RJ-45, 2x 100BASE-T, RJ-45, 2x 1000BASE-T, RJ-45, 2x Gigabit, SFP (Small Form Pluggable), Conexões da estrutura do console: 3x, tipo "trava e trava" de seis pinos, Conexões de acessórios: 1x, tipo "trava e trava" de 6 pinos, Pré-amplificadores de microfone, Impedância da fonte: 150 Ohms, impedância de entrada: 4 k Ohms mínimo, balanceado, Faixa de nível nominal: ajustável, -75 dBu a -20 dBu, Altura livre de entrada: &gt; 20 dB acima da entrada nominal, Nível de saída: +4 dBu, nominal, Entradas de linha analógica, Impedância de entrada: 20 k Ohms, Faixa de nível nominal: selecionável, +4 dBu ou -10dBv, Altura livre de entrada: 20 dB acima da</p> |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>entrada nominal, Saídas de linha analógica, Impedância da fonte de saída: &lt;50 Ohms balanceada, Impedância de carga de saída: 600 Ohms, mínimo, Nível de saída nominal: +4 dBu, Nível máximo de saída: +24 dBu, Entradas e saídas de áudio digital, Nível de referência: +4 dBu (-20 dB FSD), Impedância: 110 Ohm, balanceado (XLR), Formato do sinal: AES-3 (AES / EBU), Conformidade de entrada AES-3: 24 bits com conversão de taxa de amostragem selecionável, capacidade de taxa de amostragem de entrada de 20 kHz a 216 kHz., Conformidade de saída AES-3: 24 bits, Referência digital: referência interna (base de tempo da rede) ou externa de 48 kHz, +/- 2 ppm, Taxa de amostragem interna: 48 kHz, Taxa de amostragem de saída: 48 kHz, Conversões A / D: 24 bits, Delta-Sigma, sobreamostragem 256x, Conversões D / A: 24 bits, Delta-Sigma, sobreamostragem 256x, Latência &lt;3 ms, entrada de microfone para saída de monitoramento, incluindo loop de rede e processador, Resposta de Frequência, Qualquer entrada para qualquer saída: +0,5 / -0,5 dB, 20 Hz a 20 kHz, Faixa Dinâmica, Entrada analógica para saída analógica: 102 dB referenciado a 0 dBFS, 105 dB "A" ponderado a 0 dBFS, Entrada analógica para saída digital: 105 dB referenciado a 0 dBFS, Entrada digital para saída analógica: 103 dB referenciado a 0 dBFS, 106 dB "A" ponderado, Entrada digital para saída digital: 125 dB. Ruído de entrada equivalente Pré-amplificador de microfone: -128 dBu, fonte de 150 Ohm, nível de entrada de referência de -50 dBu Distorção Harmônica Total + Ruído Pré entrada de microfone para saída de linha analógica: &lt;0,005%, 1 kHz, entrada de -38 dBu, saída de +18 dBu Entrada analógica para saída analógica: &lt;0,008%, 1 kHz, entrada de +18 dBu, saída de +18 dBu Entrada digital para saída digital: &lt;0,0003%, 1 kHz, -20 dBFS Entrada digital para saída analógica: &lt;0,005%, 1 kHz, entrada de -6 dBFS, saída de +18 dBu, Isolamento de diafonia, separação estéreo e CMRR, Canal de linha analógica para isolamento de canal: isolamento mínimo de 90 dB, 20 Hz a 20 kHz, Canal de microfone para isolamento de canal: mínimo de isolamento de 80 dB, 20 Hz a 20 kHz, Separação de estéreo de linha analógica: mínimo de isolamento de 85 dB, 20 Hz a 20 kHz, CMRR de entrada de linha analógica:&gt; 50 dB, 20 Hz a 20 kHz, Entrada de microfone CMRR:&gt; 50 dB, 20 Hz a 20 kHz, Processamento de Áudio ,Equalizador de microfone (aplicável a até 6 faders), Bandas de frequência: 20 Hz a 320 Hz, 125 Hz a 2 KHz, 1,25 KHz a 20 KHz., Faixa de corte / aumento em cada banda: -25dB a + 15dB.Fator Q: Automático - a largura de banda varia com base na quantidade de corte ou aumento. Entrada CA da fonte de alimentação automática, 100VAC a 240VAC, 50 Hz a 60 Hz, fonte de energia redundante, com energia reserva e com comutação automática, entrada de alimentação 100 VCA a 240 VCA, 50 Hz a 60 Hz e montagem em rack.</p> <p>– Sistema de transmissão externa por Codec: Aplicativo Codec para transmissão externa via celular + equipamento Codec para rack de estúdio. Aplicativo de codec em smartphone para realizar reportagens externas e transmissões remotas ao vivo utilizando sistema Android ou IOS em um codec de áudio de bolso via IP a 15 kHz e em um gravador de áudio de alta fidelidade, até 20 kHz. Estúdio: Codec de transporte de fluxos de áudio em redes de dados IP, como LANs com e sem fio, WANs, Internet, IP via satélite, Wi-MAX e Wi-Fi. Áudio de baixa latência e baixa latência de 16 bits a 22kHz para áudio sem restrições, G.711, G.722, MPEG Layer 2, AAC. Algoritmo tolerante a perdas com qualidade de áudio estéreo de até 22 kHz com atraso de codificação de 20ms a taxas de bits de até 96kbps. Até 16 kHz de áudio mono de qualidade FM, a taxas de bits baixas quanto 24 Kbps, com 20 milissegundos de atraso de codificação. Gerenciamento automatico de buffer de jitter, a correção antecipada de erros e o reparo de pacotes. Interface completa no painel frontal do hardware, incluindo navegação,</p> |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>display LCD, medição de PPM e teclado de discagem. Programação de funcionalidade de codec e conexões de dados RS232. Entradas / saídas XLR analógicas de qualidade de transmissão. Entrada / saída digital XLR AES / EBU. Saídas de áudio AES / EBU analógicas e digitais simultâneas. Cartão SD / SDHC integrado para failover de áudio automático. Saída de fone de ouvido estéreo de 1/4" (6,35 mm). 2 entradas de relé e 2 saídas opto-isoladas, RS-232 para controle local e remoto de equipamentos nas duas extremidades do seu link de codec. Conexão USB escrava para configuração de codec.</p> <p>– mesa para estúdio de gravação, Mixer de 16 canais: 8 mono + 4 estéreo / 4 barramentos de grupo + 1 barramento estéreo. 8 entradas de microfone (máx. 10) / 4 entradas estéreo, 4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo, 4 saídas AUX (incluindo efeito), 1 Potenciômetro de controle de compressão, Efeitos de alto nível: SPX com 24 programas e funções: Audio via USB 24-bit / 192kHz 2 in / 2 out, Incluído o software Cubase AI DAW, Chave de atenuação (PAD) nos canais mono, Phantom Power - Entrada de Mic +48V, Saída XLR balanceada, Fonte de alimentação elétrica universal interna</p> <p>– link de áudio por IP, Codec de Áudio de Distribuição IP até 6 Locais, Com transporte de fluxos de áudio em redes de dados IP, como LANs com e sem fio, WANs, Internet, IP via satélite, Wi-MAX e Wi-Fi. Áudio de baixa latência e de 16 bits a 22kHz para áudio sem restrições, G.711, G.722, MPEG Layer 2, AAC, Tieline Music e Tieline MusicPLUS. Áudio estéreo de até 22 kHz com atraso de codificação de 20ms a taxas de bits de até 96kbps para as redes IP e 3G. Áudio 16 kHz mono, qualidade FM, taxas de bits de 24 Kbps, com até 20 milissegundos de atraso de codificação. Interface no painel frontal do equipamento, incluindo navegação, display LCD, medição de PPM e teclado de discagem. Possibilidade de programação de funcionalidade de codec e conexões de dados por RS232. Processo simplificado para configuração IP e conexões IP de um toque. Entradas / saídas XLR analógicas, Entrada / saída digital XLR AES / EBU. Saídas de áudio AES / EBU analógicas e digitais simultâneas. Cartão SD / SDHC integrado para failover de áudio automático. Saída de fone de ouvido estéreo de 1/4", 2 entradas de relé e 2 saídas opto-isoladas, além de RS-232 para controle local e remoto de equipamentos nas duas extremidades do seu link de codec. Conexão USB escrava para configuração de codec. Conexão com aplicativo codec para smartphone Android ou iOS</p> <p>– 2 interfaces de áudio USB, Interface de áudio USB 2.0 de 24 bits / 192 kHz, Dois pré-amplificadores de microfone Classe A, Chassis de metal, Conector de fones de ouvido, Fonte de alimentação phantom, Monitoração de hardware sem latência, Compatível com todos os principais softwares de edição de áudio, masterização e produção musical que suportam o padrão ASIO, Core Audio ou WDM. Entrada e saída MIDI, Fonte de alimentação 127V incluída</p> <p>– 4 monitores de áudio ativos, Monitor de estúdio ativo bi-amp, 2 vias de áudio, Tipo bass-reflex, Cone de 6,5" para baixas frequências, Cúpula de 1" para altas frequências, Conectores de entrada/saída XLR3-31 (balanceado), phone (balanceado), Potência: 95W (LF: 60W, HF:35W), Resposta em Frequência (-3dB) 55Hz - 24kHz Crossover: 2kHz, Indicador de Power ON (LED), Material do gabinete: MDF, Alimentação: 120 VDC</p> <p>– 2 processadores de microfone - Phantom Power de 48v, Compressor, De-esser, Controles de detalhes de altas e baixas frequências, Filtro passa-altas, Expansor/gate, Entradas balanceadas mic e linha XLR, Jack de insert para efeitos externos, Saídas tsr 1/4" balanceadas</p> <p>– sistema de telecomando para equipamento de telecomunicação.</p> |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|    |     |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|-----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |     |    | Funcionamento Acoplado à linha telefônica. Controlado e programável por telefone de tons.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 04 | mês | 12 | Operacionalização de emissora de radiodifusão em FM, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Produções de serviços de áudio semanais.</li> <li>– horas semanais disponíveis para locução ao vivo ou gravação.</li> <li>– horas semanais disponíveis para produção de informativos.</li> <li>– execução de programação de intervalos.</li> <li>– produção e operacionalização de programas informativos.</li> <li>– elaboração e execução de programação musical.</li> <li>– controle de irradiação durante o tempo integral de funcionamento da emissora (24/horas/dia).</li> <li>– coordenação técnica e operacional da emissora.</li> </ul> |



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº FUMCULT/004/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XXX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

| PLANILHA DE ORÇAMENTO             |          |                        |                |              |                       |
|-----------------------------------|----------|------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| SERVIÇO                           |          |                        |                | LICITAÇÃO    |                       |
| FUNÇÃO                            | UNIDA DE | QUANTIDA DE POR FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL ESTIMA DO |
| ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES    | H / MÊS  | 40,000                 |                |              |                       |
| LOCUTOR / APRESENTADOR / OPERADOR | MÊS      | 4,000                  |                |              |                       |
| OPERADOR DE ÁUDIO / EDITOR        | MÊS      | 2,000                  |                |              |                       |
| PRODUTOR DE JORNALISMO            | MÊS      | 1,000                  |                |              |                       |
|                                   |          |                        |                |              |                       |
| VALOR TOTAL                       |          |                        |                |              |                       |

| COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO              |           |        |                                 |               |                   |            |              |
|-----------------------------------------------------|-----------|--------|---------------------------------|---------------|-------------------|------------|--------------|
| OBJETO:                                             |           |        |                                 |               |                   | DATA BASE: |              |
| UNIDADE:                                            |           |        | FUNÇÃO:                         |               |                   |            |              |
| EQUIPAMENTOS (A)                                    |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| CÓDIGO                                              | DESCRIÇÃO | QTD    | UTILIZAÇÃO                      |               | CUSTO OPERACIONAL |            | CUSTO MENSAL |
|                                                     |           |        | PROD.                           | IMPROD.       | PROD.             | IMPROD.    |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| TOTAL-EQUIPAMENTOS (A) =                            |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| MÃO DE OBRA (B)                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| CÓDIGO                                              | FUNÇÃO    | UNID.  | QUANT.                          | SALÁRIO       | CUSTO MENSAL      |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| TOTAL- MÃO DE OBRA(B) =                             |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE ( C )                            |           | 1,0000 | CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) = |               |                   |            |              |
| CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / ( C ) = |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| MATERIAIS (E)                                       |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| CÓDIGO                                              | DESCRIÇÃO | UNID.  | QUANT.                          | VAOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| TOTAL- MATERIAIS (E) =                              |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| COMPOSIÇÃO AUXILIARES (F)                           |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| CÓDIGO                                              | DESCRIÇÃO | UNID.  | QUANT.                          | VAOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
|                                                     |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| TOTAL- COMPOSIÇÃO AUXILIARES (F) =                  |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =                   |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| BDI =                                               |           |        |                                 |               |                   |            |              |
| PREÇO UNITÁRIO TOTAL =                              |           |        |                                 |               |                   |            |              |

| CUSTO DE MÃO DE OBRA                |                         |           |      |        |                |             |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------|------|--------|----------------|-------------|
| PROCESSO:                           | OBJETO:                 |           |      |        |                |             |
| FUNÇÃO:                             |                         |           |      |        | UNIDADE:       |             |
| ITEM                                | ORIGEM                  | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                                   | PROVENTOS               |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
| SUB-TOTAL (PROVENTOS)               |                         |           |      |        |                |             |
| 2                                   | ENCARGOS SOCIAIS        |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
| SUB-TOTAL (ENCARGOS SOCIAIS)        |                         |           |      |        |                |             |
| 3                                   | ADICIONAIS E BENEFÍCIOS |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
| SUB-TOTAL (ADICIONAIS E BENEFÍCIOS) |                         |           |      |        |                |             |
| 4                                   | UNIFORMES               |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
|                                     |                         |           |      |        |                |             |
| SUB-TOTAL (UNIFORMES)               |                         |           |      |        |                |             |
| TOTAL MENSAL                        |                         |           |      |        |                |             |
| TOTAL POR HORA                      |                         |           |      |        |                |             |

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de fornecimento a ser expedida pela FUMCULT.



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Assinatura do Responsável pela Empresa

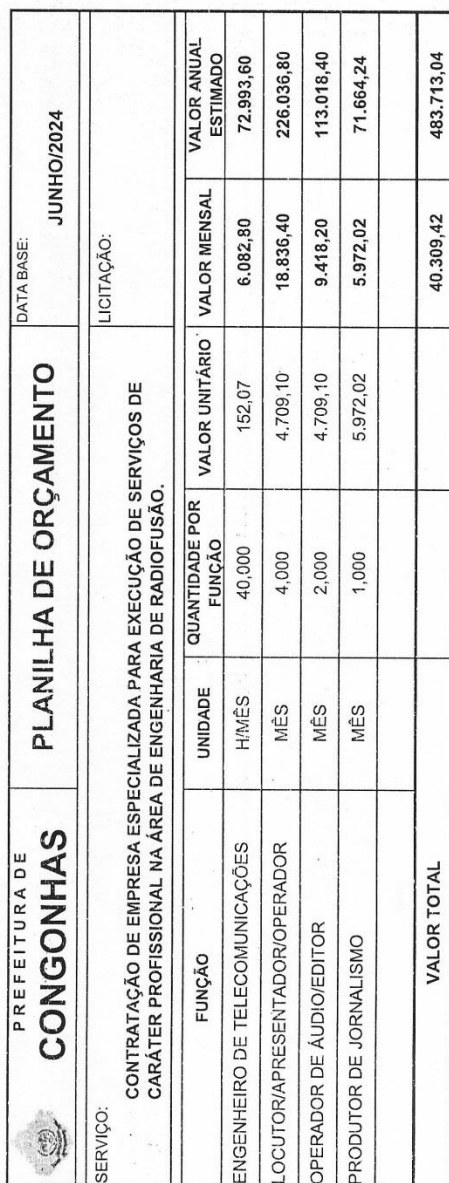
**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Obs: a interposição de recurso **SUSPENDE** o prazo de validade da proposta até decisão.

#### **ANEXO IV**

#### **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**



**MELANIA**  
**APARECIDA**  
**MACEDO**  
**COSTA:00069580600**

Assinado de forma digital por MELANIA APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=0915592500186, ou=vidéo-conferência, cn=MELANIA APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
Dados: 2024.06.17 16:26:35 -03'00'

## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|--------|--------------|
|  <b>PREFEITURA DE<br/>CONGONHAS</b> |                                                                                                       | <b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO</b>                                                                               |                                 |                                        |                   |        |              |
| OBJETO:                                                                                                              |                                                                                                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |                                 |                                        |                   |        | DATA BASE:   |
| UNIDADE:                                                                                                             |                                                                                                       | H/MÊS                                                                                                                       |                                 | FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES |                   |        |              |
| CÓDIGO:                                                                                                              |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| EQUIPAMENTOS (A)                                                                                                     |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | QTDE                                                                                                                        | UTILIZAÇÃO                      |                                        | CUSTO OPERACIONAL |        | CUSTO MENSAL |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             | PROD                            | IMPROD                                 | PROD              | IMPROD |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =                                                                                           |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| MÃO DE OBRA (B)                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                               | FUNÇÃO                                                                                                | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                          | SALÁRIO                                | CUSTO MENSAL      |        |              |
| 01                                                                                                                   | ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES                                                                        | H                                                                                                                           | 1,00                            | 111,01                                 | 111,01            |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| TOTAL - MÃO DE OBRA (B) =                                                                                            |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 111,01            |        |              |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =                                                                                             |                                                                                                       | 1,0000                                                                                                                      | CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) = |                                        | 111,01            |        |              |
| CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / (C) =                                                                    |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 111,01            |        |              |
| MATERIAIS (E)                                                                                                        |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO                         | VALOR TOTAL       |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| TOTAL - MATERIAIS (E) =                                                                                              |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)                                                                                           |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        |                   |        |              |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO                         | VALOR TOTAL       |        |              |
|                                                                                                                      | DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO REMOTA, LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO | %                                                                                                                           | 10,88%                          | 111,01                                 | 12,08             |        |              |
| TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =                                                                                 |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 12,08             |        |              |
| CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =                                                                                    |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 123,09            |        |              |
| BDI = 23,54%                                                                                                         |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 28,98             |        |              |
| PREÇO UNITÁRIO TOTAL =                                                                                               |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                 |                                        | 152,07            |        |              |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:000695806  
00

Assinado de forma digital por MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=SEM BRANCO,  
ou=09155925000186,  
ou=iddeconferencia, cn=MELANIA,  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
Data: 2024.06.17 16:36:59 -03'00'

| PREFEITURA DE<br><b>CONGONHAS</b>                                                                                                   |                                                                                                       | COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO |                                 |                |                   |        |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|----------------|-------------------|--------|--------------------------|
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        | DATA BASE:<br>JUNHO/2024 |
| UNIDADE:                                                                                                                            | MÊS                                                                                                   | FUNÇÃO: LOCUTOR/APRESENTADOR/OPERADOR  |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO:                                                                                                                             |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| EQUIPAMENTOS (A)                                                                                                                    |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | QTDE                                   | UTILIZAÇÃO                      |                | CUSTO OPERACIONAL |        | CUSTO MENSAL             |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        | PROD                            | IMPROD         | PROD              | IMPROD |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =                                                                                                          |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| MÃO DE OBRA (B)                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | FUNÇÃO                                                                                                | UNID.                                  | QUANT.                          | SALÁRIO        | CUSTO MENSAL      |        |                          |
| 01                                                                                                                                  | LOCUTOR/APRESENTADOR/OPERADOR                                                                         | MÊS                                    | 1,00                            | 3.437,77       | 3.437,77          |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - MÃO DE OBRA (B) =                                                                                                           |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 3.437,77          |        |                          |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =                                                                                                            |                                                                                                       | 1,0000                                 | CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) = |                |                   |        | 3.437,77                 |
| CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / (C) =                                                                                   |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        | 3.437,77                 |
| MATERIAIS (E)                                                                                                                       |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                  | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - MATERIAIS (E) =                                                                                                             |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)                                                                                                          |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                  | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |        |                          |
|                                                                                                                                     | DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO REMOTA, LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO | %                                      | 10,88%                          | 3.437,77       | 374,03            |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =                                                                                                |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 374,03            |        |                          |
| CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =                                                                                                   |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 3.811,80          |        |                          |
| BDI = 23,54%                                                                                                                        |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 897,30            |        |                          |
| PREÇO UNITÁRIO TOTAL =                                                                                                              |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 4.709,10          |        |                          |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:0006958060  
0

Assinado de forma digital por MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:0006958060  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF AL, ou=EM BRANCO,  
ou=0915592500186,  
serial=0006958060, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:0006958060  
Data: 2024.06.17 16:37:22 -03'00'

| PREFEITURA DE<br><b>CONGONHAS</b>                                                                                                   |                                                                                                       | COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO |                                 |                |                   |        |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|----------------|-------------------|--------|--------------------------|
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        | DATA BASE:<br>JUNHO/2024 |
| UNIDADE:                                                                                                                            | MÊS                                                                                                   | FUNÇÃO: OPERADOR DE ÁUDIO/EDITOR       |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO:                                                                                                                             |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| EQUIPAMENTOS (A)                                                                                                                    |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | QTDE                                   | UTILIZAÇÃO                      |                | CUSTO OPERACIONAL |        | CUSTO MENSAL             |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        | PROD                            | IMPROD         | PROD              | IMPROD |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =                                                                                                          |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| MÃO DE OBRA (B)                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | FUNÇÃO                                                                                                | UNID.                                  | QUANT.                          | SALÁRIO        | CUSTO MENSAL      |        |                          |
| 01                                                                                                                                  | OPERADOR DE ÁUDIO/EDITOR                                                                              | MÊS                                    | 1,00                            | 3.437,77       | 3.437,77          |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - MÃO DE OBRA (B) =                                                                                                           |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 3.437,77          |        |                          |
| PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =                                                                                                            |                                                                                                       | 1,0000                                 | CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) = |                |                   |        | 3.437,77                 |
| CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / (C) =                                                                                   |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        | 3.437,77                 |
| MATERIAIS (E)                                                                                                                       |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                  | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - MATERIAIS (E) =                                                                                                             |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)                                                                                                          |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| CÓDIGO                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                  | QUANT.                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |        |                          |
|                                                                                                                                     | DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO REMOTA, LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO | %                                      | 10,88%                          | 3.437,77       | 374,03            |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
|                                                                                                                                     |                                                                                                       |                                        |                                 |                |                   |        |                          |
| TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =                                                                                                |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 374,03            |        |                          |
| CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =                                                                                                   |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 3.811,80          |        |                          |
| BDI = 23,54%                                                                                                                        |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 897,30            |        |                          |
| PREÇO UNITÁRIO TOTAL =                                                                                                              |                                                                                                       |                                        |                                 |                | 4.709,10          |        |                          |

MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600

Assinado de forma digital por MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
Dn: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=915935000186,  
ou=videoconferencia, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
Dados: 2024.06.17 16:37:49 -03'00'



|  <b>PREFEITURA DE<br/>CONGONHAS</b> |                                                                                                       | <b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO</b>                                                                               |                                                             |                |                   |          |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|----------|--------------------------|
| OBJETO:                                                                                                              |                                                                                                       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |                                                             |                |                   |          | DATA BASE:<br>JUNHO/2024 |
| UNIDADE :                                                                                                            | MÊS                                                                                                   | FUNÇÃO :<br><b>PRODUTOR DE JORNALISMO</b>                                                                                   |                                                             |                |                   |          |                          |
| CÓDIGO:                                                                                                              |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>EQUIPAMENTOS (A)</b>                                                                                              |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | QTDE                                                                                                                        | UTILIZAÇÃO                                                  |                | CUSTO OPERACIONAL |          | CUSTO MENSAL             |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             | PROD                                                        | IMPROD         | PROD              | IMPROD   |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =</b>                                                                                    |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>MÃO DE OBRA (B)</b>                                                                                               |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| CÓDIGO                                                                                                               | FUNÇÃO                                                                                                | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                                                      | SALÁRIO        | CUSTO MENSAL      |          |                          |
| 01                                                                                                                   | PRODUTOR DE JORNALISMO                                                                                | MÊS                                                                                                                         | 1,00                                                        | 4.359,74       | 4.359,74          |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>TOTAL - MÃO DE OBRA (B) =</b>                                                                                     |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             | 4.359,74       |                   |          |                          |
| <b>PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =</b>                                                                                      |                                                                                                       | 1,0000                                                                                                                      | <b>CUSTO MENSAL TOTAL =&gt; (A + B) =</b>                   |                |                   | 4.359,74 |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             | <b>CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) =&gt; (A + B) / (C) =</b> |                |                   | 4.359,74 |                          |
| <b>MATERIAIS (E)</b>                                                                                                 |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                                                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>TOTAL - MATERIAIS (E) =</b>                                                                                       |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)</b>                                                                                    |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| CÓDIGO                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                             | UNID.                                                                                                                       | QUANT.                                                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |          |                          |
|                                                                                                                      | DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO REMOTA, LABORATÓRIO DE MANUTENÇÃO, GERENCIAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO | %                                                                                                                           | 10,88%                                                      | 4.359,74       | 474,34            |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
|                                                                                                                      |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             |                |                   |          |                          |
| <b>TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =</b>                                                                          |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             | 474,34         |                   |          |                          |
| <b>CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =</b>                                                                             |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             | 4.834,08       |                   |          |                          |
| <b>BDI =</b>                                                                                                         |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             | 23,54%         |                   |          |                          |
| <b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL =</b>                                                                                        |                                                                                                       |                                                                                                                             |                                                             | 5.972,02       |                   |          |                          |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:0006958  
0600

Assinado de forma digital por  
MELANIA APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=091559250001E6,  
ou=videoconferencia, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
Dados: 2024.06.17 16:38:18 -03'00'

|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|---------------------------------|------------------|
|  <b>PREFEITURA DE CONGONHAS</b> |          | <b>CUSTO DE MÃO DE OBRA</b>                                                                                                                   |      |               | DATA BASE:<br><b>JUNHO/2024</b> |                  |
| PROCESSO:                                                                                                        |          | OBJETO:<br><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO.</b> |      |               |                                 |                  |
| FUNÇÃO:                                                                                                          |          | <b>ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>                                                                                                         |      |               | UNIDADE: <b>H/MÊS</b>           |                  |
| ITEM / CÓDIGO                                                                                                    | ORIGEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | UNID | QUANT.        | VALOR UNITÁRIO                  | VALOR TOTAL      |
| <b>1</b>                                                                                                         |          | <b>PROVENTOS</b>                                                                                                                              |      |               |                                 |                  |
| LEI                                                                                                              | SENGE/MG | SALÁRIO BASE MENSAL                                                                                                                           | MÊS  | 1,000         | 10.302,00                       | 10.302,00        |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
| <b>SUB-TOTAL (PROVENTOS)</b>                                                                                     |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>10.302,00</b> |
| <b>2</b>                                                                                                         |          | <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>                                                                                                                       |      |               |                                 |                  |
| 12/2023                                                                                                          | SINAPI   | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                              | mês  | <b>67,79%</b> | 10.302,00                       | 6.983,73         |
| <b>SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)</b>                                                                               |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>6.983,73</b>  |
| <b>3</b>                                                                                                         |          | <b>ADICIONAIS E BENEFÍCIOS</b>                                                                                                                |      |               |                                 |                  |
| 40862                                                                                                            | SINAPI   | ENCARGOS COMPL. - ALIMENTAÇÃO                                                                                                                 | MÊS  | 1,0000        | 355,72                          | 355,72           |
|                                                                                                                  | COTAÇÃO  | ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE                                                                                                             | UN   | 46,0000       | 3,80                            | 174,80           |
| 40864                                                                                                            | SINAPI   | ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA                                                                                                              | MÊS  | 1,0000        | 7,31                            | 7,31             |
|                                                                                                                  | SINAPI   | ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO                                                                                                                 | MÊS  | 0,0294        | 17.285,73                       | 508,20           |
| 40863                                                                                                            | SINAPI   | ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM                                                                                                              | MÊS  | 1,0000        | 252,08                          | 252,08           |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
| <b>SUB-TOTAL 3</b>                                                                                               |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>1.298,11</b>  |
| <b>4</b>                                                                                                         |          | <b>UNIFORMES/EPI</b>                                                                                                                          |      |               |                                 |                  |
| 43498                                                                                                            | SINAPI   | ENCARGOS COMPL. - EPI E UNIFORMES                                                                                                             | MÊS  | 1,0000        | 140,23                          | 140,23           |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
|                                                                                                                  |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                  |
| <b>SUB-TOTAL 4</b>                                                                                               |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>140,23</b>    |
| <b>TOTAL MENSAL</b>                                                                                              |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>18.724,07</b> |
| <b>TOTAL POR HORA</b>                                                                                            |          |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>111,01</b>    |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:00069580600

Assinado de forma digital por MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS e CPF  
AI, ou=SEM BRANCO, ou=0915592000186,  
ou=devidocendirencia, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO COSTA:00069580600  
Data: 2024.06.17 16:39:55 -03'00'

|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|---------------------------------|-----------------|
|  <b>PREFEITURA DE CONGONHAS</b> |         | <b>CUSTO DE MÃO DE OBRA</b>                                                                                                                   |      |               | DATA BASE:<br><b>JUNHO/2024</b> |                 |
| PROCESSO.                                                                                                        |         | OBJETO:<br><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO.</b> |      |               |                                 |                 |
| FUNÇÃO:                                                                                                          |         | LOCUTOR/APRESENTADOR/OPERADOR                                                                                                                 |      |               | UNIDADE:                        | <b>MÊS</b>      |
| ITEM / CÓDIGO                                                                                                    | ORIGEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | UNID | QUANT.        | VALOR UNITÁRIO                  | VALOR TOTAL     |
| <b>1</b>                                                                                                         |         | <b>PROVENTOS</b>                                                                                                                              |      |               |                                 |                 |
| LEI                                                                                                              | CCT     | SALÁRIO BASE MENSAL                                                                                                                           | MÊS  | 1,000         | 1.412,00                        | 1.412,00        |
| LEI                                                                                                              | 6615/78 | ADICIONAL ACRÉSCIMO FUNÇÃO                                                                                                                    | %    | 0,200         | 1.412,00                        | 282,40          |
|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
| SUB-TOTAL (PROVENTOS)                                                                                            |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>1.694,40</b> |
| <b>2</b>                                                                                                         |         | <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>                                                                                                                       |      |               |                                 |                 |
| 12/2023                                                                                                          | SINAPI  | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                              | mês  | <b>67,79%</b> | 1.694,40                        | 1.148,63        |
| SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)                                                                                      |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>1.148,63</b> |
| <b>3</b>                                                                                                         |         | <b>ADICIONAIS E BENEFÍCIOS</b>                                                                                                                |      |               |                                 |                 |
|                                                                                                                  | COTAÇÃO | ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE                                                                                                             | UN   | 46,0000       | 3,80                            | 174,80          |
| 40864                                                                                                            | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA                                                                                                              | MÊS  | 1,0000        | 7,31                            | 7,31            |
|                                                                                                                  | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO                                                                                                                 | MÊS  | 0,0044        | 2.843,03                        | 12,51           |
| 40863                                                                                                            | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM                                                                                                              | MÊS  | 1,0000        | 252,08                          | 252,08          |
|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
| SUB-TOTAL 3                                                                                                      |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>446,70</b>   |
| <b>4</b>                                                                                                         |         | <b>UNIFORMES/EPI</b>                                                                                                                          |      |               |                                 |                 |
| 43494                                                                                                            | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EPI E UNIFORMES                                                                                                             | MÊS  | 1,0000        | 148,04                          | 148,04          |
|                                                                                                                  |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 |                 |
| SUB-TOTAL 4                                                                                                      |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>148,04</b>   |
| TOTAL MENSAL                                                                                                     |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>3.437,77</b> |
| TOTAL POR HORA                                                                                                   |         |                                                                                                                                               |      |               |                                 | <b>20,38</b>    |

MELANIA APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:00069580600

Assinado de forma digital por MELANIA APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=09155925000186, ou=videoconferencia, cn=MELANIA APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
Dados: 2024.06.17 16:39:27 -03'00'

|                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                          |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------------------|-------------|
|  PREFEITURA DE CONGONHAS |         | CUSTO DE MÃO DE OBRA                                                                                                                   |      |         | DATA BASE:<br>JUNHO/2024 |             |
| PROCESSO:                                                                                                 |         | OBJETO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |      |         |                          |             |
| FUNÇÃO:                                                                                                   |         | OPERADOR DE ÁUDIO/EDITOR                                                                                                               |      |         | UNIDADE: MÊS             |             |
| ITEM / CÓDIGO                                                                                             | ORIGEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UNID | QUANT.  | VALOR UNITÁRIO           | VALOR TOTAL |
| 1                                                                                                         |         | PROVENTOS                                                                                                                              |      |         |                          |             |
| LEI                                                                                                       | CCT     | SALÁRIO BASE MENSAL                                                                                                                    | MÊS  | 1,000   | 1.412,00                 | 1.412,00    |
| LEI                                                                                                       | 6615/78 | ADICIONAL ACRÉSCIMO FUNÇÃO                                                                                                             | %    | 0,200   | 1.412,00                 | 282,40      |
|                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                          |             |
| SUB-TOTAL (PROVENTOS)                                                                                     |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 1.694,40    |
| 2                                                                                                         |         | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                       |      |         |                          |             |
| 12/2023                                                                                                   | SINAPI  | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                       | mês  | 67,79%  | 1.694,40                 | 1.148,63    |
| SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)                                                                               |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 1.148,63    |
| 3                                                                                                         |         | ADICIONAIS E BENEFÍCIOS                                                                                                                |      |         |                          |             |
|                                                                                                           | COTAÇÃO | ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE                                                                                                      | UN   | 46,0000 | 3,80                     | 174,80      |
| 40864                                                                                                     | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA                                                                                                       | MÊS  | 1,0000  | 7,31                     | 7,31        |
|                                                                                                           | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO                                                                                                          | MÊS  | 0,0044  | 2.843,03                 | 12,51       |
| 40863                                                                                                     | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM                                                                                                       | MÊS  | 1,0000  | 252,08                   | 252,08      |
|                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                          |             |
|                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                          |             |
| SUB-TOTAL 3                                                                                               |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 446,70      |
| 4                                                                                                         |         | UNIFORMES/EPI                                                                                                                          |      |         |                          |             |
| 43494                                                                                                     | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EPI E UNIFORMES                                                                                                      | MÊS  | 1,0000  | 148,04                   | 148,04      |
|                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                          |             |
| SUB-TOTAL 4                                                                                               |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 148,04      |
| TOTAL MENSAL                                                                                              |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 3.437,77    |
| TOTAL POR HORA                                                                                            |         |                                                                                                                                        |      |         |                          | 20,38       |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:0006958  
0600

Assinado de forma digital por  
MELANIA APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=g9155923000166,  
ou=videoconferencia, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
Dados: 2024.06.17 16:40:00 -03'00'

|                                                                                                                          |         |                                                                                                                                        |      |         |                              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|------------------------------|-------------|
|  <div>PREFEITURA DE<br/>CONGONHAS</div> |         | CUSTO DE MÃO DE OBRA                                                                                                                   |      |         | DATA BASE:<br><br>JUNHO/2024 |             |
| PROCESSO:                                                                                                                |         | OBJETO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. |      |         |                              |             |
| FUNÇÃO:                                                                                                                  |         | PRODUTOR DE JORNALISMO                                                                                                                 |      |         | UNIDADE: MÊS                 |             |
| ITEM /<br>CÓDIGO                                                                                                         | ORIGEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                              | UNID | QUANT.  | VALOR<br>UNITÁRIO            | VALOR TOTAL |
| 1                                                                                                                        |         | PROVENTOS                                                                                                                              |      |         |                              |             |
| LEI                                                                                                                      | CCT     | SALÁRIO BASE MENSAL                                                                                                                    | MÊS  | 1,000   | 1.867,89                     | 1.867,89    |
| LEI                                                                                                                      | 6615/78 | ADICIONAL ACRÉSCIMO FUNÇÃO                                                                                                             | %    | 0,200   | 1.867,89                     | 373,58      |
|                                                                                                                          |         |                                                                                                                                        |      |         |                              |             |
| SUB-TOTAL (PROVENTOS)                                                                                                    |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 2.241,47    |
| 2                                                                                                                        |         | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                       |      |         |                              |             |
| 12/2023                                                                                                                  | SINAPI  | ENCARGOS SOCIAIS                                                                                                                       | mês  | 67,79%  | 2.241,47                     | 1.519,49    |
| SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)                                                                                              |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 1.519,49    |
| 3                                                                                                                        |         | ADICIONAIS E BENEFÍCIOS                                                                                                                |      |         |                              |             |
|                                                                                                                          | COTAÇÃO | ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE                                                                                                      | UN   | 46,0000 | 3,80                         | 174,80      |
| 40864                                                                                                                    | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA                                                                                                       | MÊS  | 1,0000  | 7,31                         | 7,31        |
|                                                                                                                          | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO                                                                                                          | MÊS  | 0,0044  | 3.760,96                     | 16,55       |
| 40863                                                                                                                    | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM                                                                                                       | MÊS  | 1,0000  | 252,08                       | 252,08      |
|                                                                                                                          |         |                                                                                                                                        |      |         |                              |             |
|                                                                                                                          |         |                                                                                                                                        |      |         |                              |             |
| SUB-TOTAL 3                                                                                                              |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 450,74      |
| 4                                                                                                                        |         | UNIFORMES/EPI                                                                                                                          |      |         |                              |             |
| 43494                                                                                                                    | SINAPI  | ENCARGOS COMPL. - EPI E UNIFORMES                                                                                                      | MÊS  | 1,0000  | 148,04                       | 148,04      |
|                                                                                                                          |         |                                                                                                                                        |      |         |                              |             |
| SUB-TOTAL 4                                                                                                              |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 148,04      |
| TOTAL MENSAL                                                                                                             |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 4.359,74    |
| TOTAL POR HORA                                                                                                           |         |                                                                                                                                        |      |         |                              | 25,85       |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:00069580  
600

Assinado de forma digital por  
MELANIA APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,  
ou=09155925000186,  
ou=videoc Conferencia, cn=MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:00069580600  
Data: 2024.06.17 16:40:37 -03'00'

| PREFEITURA DE<br>CONGONHAS                                                                                         |                                                                                                                                   | DEMONSTRATIVO DE BDI |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| SERVIÇO:                                                                                                           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA<br>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER PROFISSIONAL NA<br>ÁREA DE ENGENHARIA DE RADIOFUSÃO. | LICITAÇÃO:           | DATA BASE:<br><br>JUNHO/2024 |
| ITEM                                                                                                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                         | %                    |                              |
| 1                                                                                                                  | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)                                                                                                        | 4,00%                |                              |
| 2                                                                                                                  | SEGURO E GARANTIA (S+G)                                                                                                           | 0,80%                |                              |
| 3                                                                                                                  | RISCO (R)                                                                                                                         | 1,27%                |                              |
| 4                                                                                                                  | DESPESAS FINANCEIRAS (DF)                                                                                                         | 1,23%                |                              |
| 5                                                                                                                  | LUCRO (L)                                                                                                                         | 7,40%                |                              |
| 6                                                                                                                  | TRIBUTOS (T)                                                                                                                      | 6,65%                |                              |
|                                                                                                                    | COFINS                                                                                                                            | 3,00%                |                              |
|                                                                                                                    | PIS                                                                                                                               | 0,65%                |                              |
|                                                                                                                    | ISSQN                                                                                                                             | 3,00%                |                              |
| 7                                                                                                                  | INSS (E)                                                                                                                          |                      |                              |
| BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI CALCULADO                                                                   |                                                                                                                                   | 23,54%               |                              |
| DE ACORDO COM ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU - QUARTIL MÉDIO<br>ISS CONFORME ITEM 17.05 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CONGONHAS |                                                                                                                                   |                      |                              |

MELANIA  
APARECIDA  
MACEDO  
COSTA:00069580  
600

Assinado de forma digital por MELANIA  
APARECIDA MACEDO  
COSTA:0006958000  
Data: 2024.06.17 16:41:13 -03'00'  
Direção de Engenharia de Rádio e TV  
Rua: 15 de Novembro, 100 - Jd. Santa  
Cruz - Congonhas - MG - CEP: 35.040-000  
Fone: (31) 3552-0001  
E-mail: melania.aparecida@congonhas.mg.gov.br



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT 004/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2) Para os devidos fins que **não** possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador, procurador, diretor, etc) e assim, será o responsável pela assinatura do instrumento contratual.
- 5) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos na habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº FUMCULT/016/2024, conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/21., em função dos quais estaríamos impedidos de licitar ou de contratar



com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

6) Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

7) Não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, §4º, artigo 3º da referida Lei;

8) Não obstante, “Declaramos”, ainda, que estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar nas aplicações de sanções previstas legalmente.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa



## **ANEXO VII**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/004/2024 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1) Em atendimento ao item 14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital - Pregão Eletrônico nº FUMCULT/004/2024, que tomou conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários, para a formulação da proposta comercial para o cumprimento a contento das obrigações resultantes do Processo Licitatório nº FUMCULT/016/2024

Cidade, ..... de de 2024

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)



## **ANEXO VIII**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/004/2024**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- 1) Para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e se compromete a cumprir todas as cláusulas editalícias, bem como as cláusulas contratuais.

Cidade, ..... de de 2024

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)



**ANEXO IX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/004/2024**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº FUMCULT/004/2024 e Processo Administrativo nº FUMCULT/012/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal

\_\_\_\_\_ efetuou a devida visita técnica nas dependências e instalações ao funcionamento da Rádio Educativa FM, nas dependências internas da Romaria, situada à Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 77, Basílica, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000, pertencente ao Município de Congonhas – MG, o qual também tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, com o objetivo de atender às exigências do Edital.

Congonhas, ..... de ..... de 2023

.....

Silas José Ferreira

Chefe de Departamento da Rádio Educativa FM



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/ \_\_\_\_/2024**

**Processo Administrativo Nº: FUMCULT/012/2024**

**Processo Licitatório Nº: FUMCULT/016/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: FUMCULT/004/2024**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2024, na sede da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, a FUMCULT, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, e a empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, no bairro XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, portador da CI XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, institui Termo de Contrato de Compra, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº. FUMCULT/004/2024 cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Informática, processada nos termos do Processo Administrativo nº. FUMCULT/012/2024, Processo de Licitação Nº 016/2024, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas neste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº FUMCULT/002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto estabelecer as normas e condições para a realização de contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de



Pregão Eletrônico nº 004/2024, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

**1.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operacionalização da emissora serão prestados na sede da Rádio Educativa FM, localizadas no Pátio Interno da Romaria, sítio à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36415-000 e no Centro Transmissor da Emissora, localizado no Morro do Engenho, em Casa de Pedra, no Município de Congonhas - MG.

**1.4.** Discriminação do objeto:

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Engenheiro de Telecomunicações (40hrs/mês) /<br>Responsabilidade técnica da emissora, é encarregado de supervisionar e garantir a conformidade dos equipamentos e coordenar as atividades técnicas, elaboração de projetos de viabilidade técnica para a ampliação da estação, elaboração dos cálculos e análise de cobertura e dimensionamento do sistema de rádio frequência, do local de instalação, potência do transmissor e sistema irradiante (antena de transmissão), enlace STL. Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora assim como de todos os seus acessórios. | 01         |
| 2    | Locutor Apresentador / Operador /<br>Fazer leituras de textos (comerciais ou não) nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação. Apresentar e anunciar músicas, programas de rádio, realizando entrevistas e promoções peculiares ao estúdio de rádio. Ler programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expõe e narra                                                                                                                                                                                         | 04         |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|   | fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Opera mesa de áudio durante as transmissões, respondendo por sua qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 3 | <p>Operador de Áudio/Editor /</p> <p>Responsável pela gravação de textos, músicas, chamadas, comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som. Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.</p> <p>Opera microfone e cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio. Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas gravados de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons. Responsável pela sonorização dos programas.</p> | 02 |
| 4 | <p>Produtor de Jornalismo /</p> <p>Apuração, redação, reportagem e produção de matérias, contato com pessoas envolvidas em todas as etapas, passando pela escrita do texto e gravação, fazer entrevistas, apresentação ao vivo em estúdio. Recolher, redigir, registrar através de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 01 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ ..... (.....).**



**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| LOCAL                       | FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA  |
|-----------------------------|-------|-----------------------|
| Operação da Rádio Educativa | 34    | 3.3.90.37.00.00.00.00 |

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da FUMCULT, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**5.12.** O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela FUMCULT.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajuste irá considerar as regras expressas no inciso II, §8º, do artigo 25, inciso II, §4º, do art. 92 e no artigo 135, seus incisos e parágrafos, conforme lei 14.133/2021.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**7.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

e) Seguro-garantia;

f) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

**7.2.** Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL emitido pela Prefeitura de Congonhas, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

**7.3.** Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

**7.4.** Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

**7.5.** Os títulos previstos na alínea “b” só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

**7.6.** Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.



**7.7.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

**7.8.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**7.9.** No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- c) A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O contrato será gerido pela servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização será exercida pelo servidor Silas José Ferreira – Chefe de Departamento da Radio Educativa FM.

**8.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**8.3.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**8.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**8.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.6.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

**10.2.** Indicar o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**10.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**10.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.5.** A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.6.** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

**10.7.** Notificar previamente à contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.



**10.8.** O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços descritos no edital e seus anexos e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**11.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**11.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

**11.5.** Arcar com todas as despesas com impostos e taxas que venham a incidir sobre o objeto deste Edital, bem como transporte de qualquer natureza, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes.

**11.6.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.

**11.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

**11.9.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

**11.10.** Substituir, caso necessário, os funcionários que se fizerem imprescindíveis para o pleno funcionamento da Rádio.

**11.11.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.



**11.12.** Disponibilizar todos os funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.

**11.13.** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos dentro do prazo que não cause interrupção da Rádio, exceto por fatos supervenientes que possam vir a ocorrer. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

**11.14.** Disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva emergencial, com atendimento em até 02 (duas) horas, após a solicitação.

**11.15.** Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).

**11.16.** Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através de visita “in loco”, feita conjuntamente com servidores designados pela FUMCULT e pela Prefeitura Municipal da Congonhas – MG.

**11.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência e do Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.

**11.18.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**11.19.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nos locais da prestação dos serviços.

**11.20.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e afins, objetivando correta execução dos serviços.

**11.21.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza.

**11.22.** Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.



**11.23.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**11.24.** Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital, especial e principalmente durante os horários em que estiverem prestando os serviços.

**11.25.** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**11.26.** Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

**11.27.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, conforme planilha anexa e este processo.

**11.28.** Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

**11.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**11.30.** As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.

**11.31.** Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros



benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

**11.32.** Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

**11.33.** Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

**11.34.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**11.35.** Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

**11.36.** Prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

**11.37.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

**11.38.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**11.39.** Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (quando necessário), de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

**11.40.** Manter, dentro do Município de Congonhas, administração local para um perfeito entendimento entre as partes, através de declaração de residência;

**11.41.** Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

**11.42.** A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.



**11.43.** Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

**11.44.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**12.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**12.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da FUMCULT, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**12.12.** O pagamento somente será realizado para o descrito na Autorização de Fornecimento emitida pela FUMCULT.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FUMCULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 05% do valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato será gerido pela servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização será exercida pelo servidor Silas José Ferreira – Chefe de Departamento da Radio Educativa FM.

**14.2.** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos



que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**14.3.** O fiscal do contrato anotarà todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**14.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.3.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.4.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.5.** Indeizações e multas.

**15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**16.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**16.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** É eleito o Foro da **XXXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2024.



---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:782

1-

2-